

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP

Código de Ética

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o **Código de Ética** no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade do FMAP de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o interesse do FMAP em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO valores como a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com o FMAP;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **Código de Ética** do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 14 de fevereiro de 2022.

Henrique Mariano Bortolotto Presidente do Conselho Municipal de Previdência



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP

Anexo Único Código de Ética

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira e servidores municipais cedidos ao FMAP, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros), tenham relações diretas ou indiretas com o FMAP, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

- **Art. 2º.** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamentos assumidos pelo FMAP, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.
- **Art. 3º.** Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:
 - I. ter conduta ilibada;
 - II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
 - IX. zelar pelos valores e imagem do RPPS; e
 - X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do FMAP, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do FMAP, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Itapira.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

- **Art. 5°.** São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do FMAP, observada a especificidade de cada atuação:
 - I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;
 - II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Itapira;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza:
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do FMAP;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo FMAP com terceiros:
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do FMAP, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao RPPS;
 - IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
 - X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6°. As seguintes condutas são vedadas no FMAP:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do FMAP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
 - IX. manter relações comerciais, na condição de representante do FMAP, com empresa de sua propriedade;

- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do FMAP, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o FMAP ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do FMAP;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o FMAP;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do FMAP;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização hierárquica competente, qualquer documento ou objeto, da sede do FMAP;
 - XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e
 - XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

- **Art. 7º.** No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do FMAP, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.
- **Art. 8º.** Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.
- **Parágrafo único.** É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.
- **Art. 9°.** O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10°.** Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira.
- Art. 11°. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.